

para a função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5),
II - DISPENSAR a servidora ANGÉLICA AMELOTI, RF 5857, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), a partir de 30.08.2010,
III - DESIGNAR a servidora ANGÉLICA AMELOTI para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5),

IV - DISPENSAR a servidora LOURDES RAMOS GAVIOLI, RF 3414, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), a partir de 30.08.2010,

V - DESIGNAR a servidora LOURDES RAMOS GAVIOLI para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Paulo, 17 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2010 - DIRETORIA DO FORO (*)

Inclui parágrafo único na Ordem de Serviço nº 12, de 31/07/2009, da Diretoria do Foro.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no art. 1º da Ordem de Serviço nº 12, de 31 de julho de 2009, desta Diretoria do Foro, na seguinte forma: Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesta Ordem de Serviço os casos de implantação de novas Subseções Judiciárias..

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Paulo, 21 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO N 07119/2010-DFOR.

EMPRESA: PAWAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 30.352.991/0001-32.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado do Fórum Federal de Araraquara.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 41:

1. A empresa PAWAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., embora intimada (fls. 38/39), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 40 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa PAWAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a penalidade de multa contratual no valor de R\$82,00 (oitenta e dois reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal n 254, emitida pela referida empresa (fl. 22), perfazendo a quantia de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais), pelo atraso injustificado de 31 (trinta e um) dias corridos na entrega dos compressores para ar condicionado.

3. Intime-se a empresa em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.

(...).

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA